

Quadro Sinótico de Consularização, Registro e Tradução de Procuраções e Documentos Públicos oriundos do Estrangeiro para efeitos no Brasil

QUADRO SINÓTICO*					
Membros da União Internacional do Notariado ⁱ .	Quando feito por Notários Públicos estrangeiros, exige-se a Consularização ⁱⁱ , o Registro em Registro de Títulos e Documentos ⁱⁱⁱ e a Tradução ^{iv} .	Jurisdições Consulares ^v .	Quando feito em Consulados brasileiros ^{vi} , dispensa-se a Consularização e o Registro em Registro de Títulos e Documentos e a Tradução.	Tratados e Acordos ^{vii} que dispensam qualquer formalidade análoga. Apesar de os tratados e acordos dispensar a tradução - quando o teor não for cognoscível - exige-se a Tradução.	Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros ^{viii} , exige-se o Registro em Registro de Títulos e Documentos e a Tradução ^{**} .
		África do Sul Cidade do Cabo Pretoria	✓		✓ África do Sul - Autoridade competente (Art. 6)
		Antígua e Barbuda	✓		

Albânia	✓				✓ Albânia Albânia - Autoridade competente (Art. 6)
Alemanha	✓	Alemanha Berlim Frankfurt Munique	✓		✓ Alemanha Alemanha - Autoridade competente (Art. 6)
Andorra	✓				✓ Andorra Andorra - Autoridade Competente (Art. 6)
		Angola Luanda	✓		
		Arábia Saudita Riade	✓		
					✓

					<p>Antiga República Jugoslava da Macedónia</p> <p>Antiga República Jugoslava da Macedónia - Autoridade competente (Art. 6)</p>
					<p>✓</p> <p>Antigua e Barbuda</p> <p>Antigua e Barbuda - Autoridade competente (Art. 6)</p>
Argélia	✓	<p>Argélia</p> <p>Argel</p>	✓		
Argentina		<p>Argentina</p> <p>Buenos Aires</p> <p>Mendoza</p> <p>Paso de los Libres</p> <p>Puerto Iguazú</p> <p>Córdoba</p>	✓	<p>✓</p> <p>Argentina</p> <p>Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.</p>	<p>✓</p> <p>Argentina</p> <p>Argentina - Autoridade competente (Art. 6)</p>

Armênia	✓	Armênia Lerevã	✓		✓ Armênia Armênia - Autoridade competente (Art. 6)
		Austrália Camberra Sydney	✓		✓ Austrália Austrália - Autoridade competente (Art. 6) Austrália - Competent Authority (Art. 6)
Áustria	✓	Áustria Viena	✓		✓ Áustria Áustria - Autoridade competente (art. 6) Austria - Competent Authority (Art. 6)
		Azerbaijão Baku	✓		✓ Azerbaijão Azerbaijão - Autoridade

					competente (Art. 6)
		Bahamas Nassau	✓		✓ Bahamas Bahamas - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Bahrain Bahrain - Autoridade Competente
		Bangladesh	✓		
		Barbados Bridgetown	✓		✓ Barbados Barbados - Autoridade Competente (Art. 6)
Bélgica	✓	Bélgica Bruxelas	✓		✓ Bélgica

					Bélgica - Autoridade Competente (Art. 6)
		Belize Belmopan	✓		✓ Belize Belize - Autoridade Competente (Art. 6)
					✓ Bielorrússia Bielorrússia - Autoridades Competentes (Art. 6)
Benin	✓	Benin Cotonou	✓		
					✓ Botswana Botswana - Autoridade Competente (Art. 6)
Bolívia	✓		✓	✓	

		<u>Bolívia</u> <u>Cobija</u> <u>La Paz</u> <u>Santa Cruz de la Sierra</u> <u>Puerto Suárez</u> <u>Guayaramerin</u> <u>Chochabanba</u>		Bolívia Decreto nº 6.891/2009 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	
		Botsuana <u>Gaborone</u>	✓		
					✓ Brunei Darussalam <u>Brunei Darussalam -</u> <u>Autoridade</u> <u>Competente (Art. 6)</u>
<u>Bósnia e Herzegovina</u>	✓				✓ Bósnia e Herzegovina <u>Bósnia e Herzegovina</u> <u>- Autoridade</u> <u>Competente (Art. 6)</u>
<u>Bulgária</u>	✓	Bulgária <u>Sófia</u>	✓		✓ Bulgária

					Bulgária - Autoridades Competentes (Art. 6)
Burkina Faso	✓	Burkina Faso Uagadugu	✓		
					✓ Burundi Burundi - Autoridade Competente (Art. 6)
		Cabo Verde Praia	✓		✓ Cabo Verde Cabo Verde - Autoridade Competente (Art. 6)
Camarões	✓	Camarões laundé	✓		
Quebec (Canadá)	✓	Canadá Montreal Ottawa Toronto Vancouver	✓		

		Catar Doha	✓		
		Cazaquistão Astana	✓		✓ Cazaquistão Cazaquistão - Autoridade competente (Art. 6)
Chade	✓				
Chile	✓	Chile Santiago	✓	✓ Chile Decreto nº 6.891/2009 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Chile Chile - Autoridades competentes
China	✓	China Hong Kong Pequim	✓		✓ China






		Xangai			China (Hong Kong) - Autoridades Competentes (Art. 6)
					✓ China China (Macau) - Autoridade Competente (Art. 6)
					✓ Chipre Chipre - Autoridade competente (Art. 6)
		Cingapura Cingapura	✓		
Colômbia	✓	Colômbia Bogotá Letícia	✓		✓ Colômbia Colômbia - Autoridade competente (Art. 6)

					 Cook, Ilhas Cook, Ilhas - Autoridade competente (Art. 6)
		Coréia do Norte			
Coréia do Sul		Coréia do Sul Seul			 Coréia do Sul Coreia - Autoridades competentes (Art. 6)
Costa do Marfim		Costa do Marfim Abidjã			
Costa Rica		Costa Rica São José			 Costa Rica Costa Rica - Autoridade competente
Croácia		Croácia Zagreb			

					<p>Croácia</p> <p>Croácia - Autoridade competente (Art. 6)</p>
Cuba	✓	<p>Cuba</p> <p>Havana</p>	✓		
		<p>Dinamarca</p> <p>Copenhague</p>	✓		<p>✓</p> <p>Dinamarca</p> <p>Dinamarca - Autoridade competente (Art. 6)</p>
		Dominica	✓		<p>✓</p> <p>Dominica</p> <p>Dominica - Autoridade competente (Art. 6)</p>
		<p>Egito</p> <p>Cairo</p>	✓		
El Salvador	✓	<p>El Salvador</p> <p>São Salvador</p>	✓		<p>✓</p> <p>El Salvador</p> <p>El Salvador -</p>

					Autoridade competente (Art. 6)
		Emirados Árabes Unidos Abu Dhabi	✓		
Equador	✓	Equador Quito	✓		✓ Equador Equador - Autoridade competente (Art. 6)
Eslováquia	✓	Eslováquia Bratislava	✓		✓ Eslováquia Eslováquia - Autoridade competente (Art. 6)
Eslovênia	✓	Eslovênia Liubliana	✓		✓ Eslovênia Eslovênia - Autoridade competente (Art. 6)
Espanha	✓	Espanha Madri	✓	✓ Espanha	✓ Espanha

		Barcelona		Decreto nº 166/1991 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	Espanha - Autoridade competente (Art. 6)
Alabama , EUA ^{ix} Califórnia , EUA ^x Flórida , EUA ^{xi} Illinois , EUA ^{xii} Texas , EUA ^{xiii}	✓	Estados Unidos da América São Francisco Miami Los Angeles Houston Chicago Nova York Atlanta Hartford Boston Washington	✓		✓ Estados Unidos da América Estados Unidos da América - Autoridade competente (Art. 6)
		Etiópia Adis-Abeba	✓		
		Filipinas Manila	✓		
		Finlândia Helsinki	✓		

Estônia	✓				 Estônia Estônia - Autoridades competentes (Art. 6)
					 Fiji Fiji - Autoridade competente (Art. 6) Fiji - Competent Authority (Art. 6)
					 Finlândia Finlândia - Autoridade competente (Art. 6)
França		França Paris		 França Decreto nº 3.598/2000 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa	 França França - Autoridade competente (Art. 6) France - Competent Authority (Art. 6)

				legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	
Gabão	✓	Gabão Livreville	✓		
		Gana Acra	✓		
Londres, ING	✓	Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Londres	✓		✓ Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - Autoridade competente (Art. 6)
		Granada Saint George's	✓		✓ Granada Granada - Autoridade competente (Art. 6)
Geórgia	✓				✓ Geórgia









					Geórgia - Autoridade competente (Art. 6)
Grécia	✓	Grécia Atenas	✓		✓ Grécia Grécia - Autoridade competente (Art. 6)
Guatemala	✓	Guatemala Guatemala	✓		
		Guiana Georgetown	✓		
		Guiana Francesa Caiena	✓		
		Guiné-Bissau Bissau	✓		
		Guiné Equatorial Malabo	✓		
Haiti	✓	Haiti Porto Príncipe	✓		






		Helênica	✓		
		Holanda Roterdã	✓		
Honduras	✓	Honduras Tegucigalpa	✓		✓ Honduras Honduras - Autoridade competente (Art. 6)
Hungria	✓	Hungria Budapeste	✓		✓ Hungria Hungria - Autoridade competente (Art. 6)
		Índia Nova Delhi	✓		✓ Índia Índia - Autoridade competente (Art. 6)
Indonésia	✓	Indonésia	✓		

		Jacarta			
		Irã Teerã	✓		
		Iraque Bagdá	✓		
		Irlanda Dublin	✓		✓ Irlanda Irlanda - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Islândia Islândia - Autoridade competente (Art. 6)
		Israel Tel Aviv	✓		✓ Israel Israel - Autoridade competente (Art. 6)
Itália		Itália Milão		✓	✓

		Roma		Itália Decreto nº 1.476/1995 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apesar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	Itália Itália - Autoridade competente (Art. 6)
		Jamaica Kingston	✓		
Japão	✓	Japão Tóquio Nagóia Hamamatsu	✓		✓ Japão Japão - Autoridade competente (Art. 6)
Kosovo	✓				✓ Kosovo Kosovo - Autoridade competente
		Jordânia Amã	✓		

		Kuaite Kuaite	✓		
					✓ Lesoto Lesoto - Autoridade competente (Art. 6)
Letônia	✓				✓ Letônia Letônia - Autoridade competente (Art. 6)
		Líbano Beirute	✓		
					✓ Libéria Libéria - Autoridade competente (Art. 6)
		Líbia Trípoli	✓		

					 Liechtenstein Liechtenstein - Autoridade competente (Art. 6)
Lituânia					 Lituânia Lituânia - Autoridade competente (Art. 6)
Luxemburgo					 Luxemburgo Luxemburgo - Autoridade competente (Art. 6)
Macedônia					
Madagascar					
		Malásia Kuala Lumpur			

					 Malawi Malawi - Autoridade competente (Art. 6)
Mali		Mali Bamako			
Malta					 Malta Malta - Autoridade competente (Art. 6)
Marrocos		Marrocos Rabat			 Marrocos Marrocos - Autoridade competente (Art. 6)
					 Marshall, Ilhas Marshall, Ilhas -

					Autoridades competentes (Art. 6)
Maurício	✓				✓ Maurício Maurício - Autoridade competente (Art. 6)
Mauritânia	✓	Mauritânia	✓		
México	✓	México Cidade do México	✓		✓ México México - Autoridade competente (Art. 6)
		Moçambique Maputo	✓		
Moldávia	✓				
Mônaco	✓				✓ Mônaco

					Mónaco - Autoridade competente (Art. 6)
Mongólia	✓				✓ Mongólia Mongólia - Autoridade competente (Art. 6)
Montenegro	✓				✓ Montenegro Montenegro - Autoridades competentes (Art. 6)
		Namíbia Windhoek	✓		✓ Namíbia Namíbia - Autoridade competente (Art. 6)
Nicarágua	✓	Nicarágua Manágua	✓		✓ Nicarágua Nicarágua - Autoridade

					competente
					✓ Niue Niue - Autoridade competente (Art. 6)
Nigéria	✓	Nigéria Abuja	✓		
		Noruega Oslo	✓		✓ Noruega Noruega - Autoridade competente (Art. 6)
		Nova Zelândia Wellington	✓		✓ Nova Zelândia Nova Zelândia - Autoridade competente (Art. 6)
		Omã Mascate	✓		✓ Omã Omã - Autoridade

					competente
Países Baixos	✓	Países Baixos	✓		✓ Países Baixos Países Baixos - Autoridade competente (Art. 6)
Panamá	✓	Panamá Panamá	✓		✓ Panamá Panamá - Autoridade competente (Art. 6)
		Paquistão Islamabade	✓		
Paraguai	✓	Paraguai Assunção Ciudad del Leste Pedro Juan Caballero Concepción Salto del Guairá Encarnación	✓	✓ Paraguai Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Paraguai Paraguai - Autoridade competente (Art. 6)

Peru	✓	Peru Lima Iquitos	✓		✓ Peru Peru - Autoridade competente (Art. 6)
Polónia	✓	Polónia Varsóvia	✓		✓ Polónia Polónia - Autoridade competente (Art. 6)
Porto Rico	✓				
Portugal	✓	Portugal Lisboa Porto	✓		✓ Portugal Portugal - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Quirguistão Quirguistão - Autoridade competente (Art. 6)

		Quênia Nairobi	✓		
República Centro Africana	✓				
		República Democrática do Congo Kinshasa	✓		
Congo	✓	República do Congo Brazzaville	✓		
Guiné	✓	República da Guiné Conacri	✓		
		República do Sudão Cartum	✓		
República Dominicana	✓	República Dominicana São Domingos	✓		✓ República Dominicana República Dominicana

					- Autoridade competente (Art. 6)
República Tcheca	✓	República Tcheca Praga	✓		✓ República Tcheca República Tcheca - Autoridade competente (Art. 6)
		República Eslovaca	✓		
					✓ República da Moldávia República da Moldávia - Autoridade competente (Art. 6)
Romênia	✓	Romênia Bucareste	✓		✓ Romênia Romênia - Autoridade competente (Art. 6)

					 Samoa Samoa - Autoridade competente (Art. 6)
Rússia		Rússia Moscou			 Rússia Rússia - Autoridade competente (Art. 6)
San Marino					 San Marino San Marino - Autoridade competente (Art. 6)
		Santa Lúcia Castries			 Santa Lúcia Santa Lúcia - Autoridade competente (Art. 6)
		São Cristóvão e Névis			






					São Cristóvão e Névis São Cristóvão e Nevis - Autoridade competente (Art. 6)
		São Tomé e Príncipe São Tomé	✓		✓ São Tomé e Príncipe São Tomé e Príncipe - Autoridades competentes
		São Vicente e Granadinas	✓		✓ São Vicente e Granadinas São Vicente e Granadinas - Autoridade competente (Art. 6)
Senegal	✓	Senegal Dacar	✓		
		Sérvia Belgrado	✓		✓ Sérvia Sérvia - Autoridade

					competente (Art. 6)
					 Seychelles Seychelles - Autoridade competente (Art. 6)
		Síria Damasco			
		Sri Lanka Colombo			
		Sudão			
		Suécia Estocolmo			 Suécia Suécia - Autoridade competente (Art. 6)
Suíça		Suíça Genebra			 Suíça

					Suíça - Autoridade competente (Art. 6)
		Suriname Paramaribo	✓		✓ Suriname Suriname - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Suazilândia Suazilândia - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Tajiquistão Tajiquistão - Autoridade competente
		Tailândia Bangkok	✓		

		Taiwan Taipé	✓		
		Tanzânia Dar es Salaam	✓		
		Timor-Leste Díli	✓		
Togo	✓	Togo Lomé	✓		
					✓ Tonga Tonga - Autoridade competente (Art. 6)
		Trinidad e Tobago Porto of Spain	✓		✓ Trinidad e Tobago Trinidad e Tobago - Autoridade competente (Art. 6)
Tunísia	✓	Tunísia	✓		

		Tunis			
Turquia	✓	Turquia Istambul	✓		✓ Turquia Turquia - Autoridade competente (Art. 6)
Ucrânia		Ucrânia Kiev	✓		✓ Ucrânia Ucrânia - Autoridade competente (Art. 6)
Uruguai		Uruguai Montevidéu Artigas Rio Branco Chuí Rivera		✓ Uruguai Decreto nº 2.067/1996 c/c o art. 103-B da EC 45/2004. Apensar da dispensa legal, para cognição, pode exigir-se a tradução.	✓ Uruguai Uruguai - Autoridade competente (Art. 6)
					✓ Uzbequistão Uzbequistão - Autoridades

					competentes (Art. 6)
					 Vanuatu Vanuatu - Autoridades competentes (Art. 6)
Vaticano		Vaticano Vaticano			
Venezuela		Venezuela Santa Elena de Uairén Puerto Ayacucho Caracas Ciudad Guayana			 Venezuela Venezuela - Autoridade competente (Art. 6)
Vietnã		Vietnã Hanói			
		Zâmbia Lusaca			
		Zimbábue			

		Harare			
--	--	------------------------	--	--	--

*Atualizado em 04/01/2016.

**Em vigor entre Brasil e países aderentes a partir de 29/07/2016.

ⁱ Informações disponíveis no Portal da UINL em 04/01/2016.

ⁱⁱ Manual do Serviço Consular e Jurídico: item 4.3.1 Para que um documento originário do exterior tenha efeito no Brasil é necessária a autenticação do original pela Autoridade Consular brasileira, por reconhecimento de assinatura ou do próprio documento, na forma de que tratam as normas a seguir.

ⁱⁱⁱ Para atos públicos e notariação de assinaturas em notários públicos (e também para aqueles atos - mesmo tendo consulado na localidade) não forem lavrados neles – Arts. 129, item 6º e 148, da Lei federal nº 6.015/73.

^{iv} Manual do Serviço Consular e Jurídico: item 4.3.2 Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita no Brasil, por tradutor público juramentado, após autenticação do documento original pela Autoridade Consular brasileira, exceto no caso previsto na NSCJ 5.3.7(c).

^v Informações disponíveis no Portal Consular em 09/07/2011.

^{vi} Para atos notariais provenientes de consulados brasileiros dispensam-se - por evidente - a Consularização, o Registro em RTD e a Tradução.

^{vii} Países que dispensam a legalização, certificação e formalidades análogas em instrumentos públicos, exceto a tradução juramentada para a cognição de seus conteúdos.

^{viii} O Brasil aderiu a Convenção em 12/06/2015 (Diário do Senado Federal e no DOU de 7/7/2015) por meio do Decreto Legislativo nº 148/2015.

^{ix} Locais nos quais há notários públicos que se assemelha ao nosso, tipo latino (Associação Nacional dos Notários - <http://www.nacln.org/MEM-List.html>).

^x Idem.

^{xi} Idem.

^{xii} Idem.

^{xiii} Idem.

Parte integrante do artigo **Consularização, Registro e Tradução de Procurações Públicas oriundas do Estrangeiro para efeitos no Brasil** – Felipe Leonardo Rodrigues